



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000287334

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2386703-84.2024.8.26.0000/50000

Relator(a): **CARLOS ALBERTO DE SALLES**

Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 35929

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Defeitos inexistentes. Causa de pedir não se confunde com pedido. Ausência de omissão. EMBARGOS REJEITADOS.

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão monocrática de ps. 149/150, que não conheceu do agravo de instrumento porque prejudicado.

Diz o embargante que o r. *decisum* padece de omissão porque não se manifestou sobre o pedido de realização de perícia contábil para apuração do valor exequendo e que era autônomo ao pedido de suspensão dos leilões.

É o relatório.

Os embargos não merecem acolhimento porque ausente qualquer dos defeitos previstos no art. 1.022, do Código de Processo Civil.

Como já mencionado, diante da realização dos leilões contra os quais se insurgia o embargante, o agravo de instrumento perdeu seu objeto.

A questão referente à suposta divergência de cálculos em relação ao valor da dívida e à necessidade de perícia contábil prévia constituíam a causa de pedir do recurso e não um pedido autônomo, de forma que inexistente omissão.

No mais, segundo o próprio embargante, o suposto



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

erro no valor do débito decorre da aplicação dos juros a partir de 09/07/2007, embora a sentença tenha determinado a partir da citação em 26/10/2010. Trata-se, portanto, de meros cálculos aritméticos, sendo desnecessária a perícia contábil, portanto.

Não se pode ignorar, por fim, que a atuação dos embargantes beira a litigância de má-fé, destacando-se que – inclusive – já foram condenados em primeira instância.

Por isso, por decisão monocrática, **rejeitam-se** os embargos de declaração.

São Paulo, 26 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO DE SALLES

Relator